



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO NA AIGP DE ALVARES



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1º Objeto	5
Cláusula 2º Preço base	6
Cláusula 3º Contrato	7
Cláusula 4º Prazo Contratual	8

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5º Obrigações principais do adjudicatário	9
Cláusula 6º Conformidade dos serviços prestados	12
Cláusula 7º Prazo de execução do serviço	12
Cláusula 8º Prazo do dever de sigilo	13

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9º Obrigações da entidade adjudicante	13
Cláusula 10º Preço contratual	14
Cláusula 11º Condições de pagamento	14

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12º Penalidades contratuais	15
Cláusula 13º Casos fortuitos ou de força maior	15
Cláusula 14º Resolução por parte do contraente público	17

Capítulo IV

Caução e seguros



Cláusula 15º | Caução 17

Cláusula 16º | Seguros 17

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 17º | Foro 18

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 18º | Subcontratação e cessão da posição contratual 18

Cláusula 19º | Comunicações e notificações 18

Cláusula 20º | Contagem dos prazos 19

Cláusula 21º | Legislação aplicável 19



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1º | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços para elaboração de cadastro na AIGP de Alvares”, no âmbito do Plano de Ações de Cadastro de Alvares (PACA) na Área Integrada de Gestão de Paisagem (AIGP) de Alvares conforme indicado no mapa de quantidades e nas especificações técnicas que fazem parte integrante do presente caderno de encargos.
2. O PACA visa responder às tarefas e incumbências previstas no Contrato-Programa para a AIGP de Alvares com vista à atribuição de apoio financeiro público no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, outorgado pelo Município de Góis, A Associação Florestal do Concelho de Góis, enquanto entidade gestora da ZIF.RS, o Fundo Ambiental e a Direção Geral do Território e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
3. Classificação do Vocabulário para os Contratos Públicos (CPV), de acordo com o Regulamento (CE) n. 213/2008, da comissão de 28 de novembro de 2017: 71354300 – 1 “Serviço de levantamento cadastral”

Cláusula 2º | Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar ao Adjudicatário o preço base de **19.990,00 €**, (dezanove mil novecentos e noventa euros) da seguinte forma:
 - a. Primeira prestação – Com a apresentação e validação do cronograma, o montante correspondente a 25%;
 - b. Segunda prestação - O correspondente a 25% do valor total, com a apresentação do comprovativo de um mínimo de 40% dos prédios rústicos na AIGP com RGG no contexto do Sistema Cadastral Simplificada e

considerados pelo técnico de cadastro predial conformes com as especificações técnicas do cadastro predial;

c. Terceira prestação – O montante correspondente a 25% do total, com a apresentação dos seguintes elementos cumulativos:

- i. Comprovativo de que, no mínimo, 80% da área da AIGP/OIGP apresenta prédios rústicos com RGG validadas no contexto do Sistema de Informação Cadastral Simplificada e considerados pelo técnico de cadastro predial conformes com as especificações técnicas do cadastro predial;
- ii. Comprovativo da submissão a consulta pública da totalidade do universo de prédios identificados no ponto anterior;
- iii. Comprovativo de que todas as reclamações recebidas no âmbito da consulta pública e não resolvidas foram para a Comissão Administrativa de Composição de Interesses.

d. Quarta prestação – O montante correspondendo a 25% do valor total, a aferir em função do número de prédios em condições de integrarem a carta cadastral mediante a apresentação do comprovativo de todos os prédios objeto de consulta pública sem reclamações pendentes de resolução.

2. Os valores referidos no número anterior não incluem IVA.

Cláusula 3º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;

- e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos;
 - k. Não há lugar à revisão de preços.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos



ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4º | Prazo Contratual

1. O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e termina no dia 20 de setembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sendo os serviços prestados durante todos os dias da semana, incluído sábados, domingos e feriados.
2. Caso o preço contratual seja atingido antes de decorridos o fim do prazo de execução contratual, o contrato caducará de imediato, não podendo o prestador de serviços reclamar da entidade adjudicante qualquer indemnização.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5º | Obrigações principais do adjudicatário

1. A Entidade Adjudicatária responsabiliza-se pela definição da estrutura, regras e alojamento da Base de Dados Cadastral de Trabalho (BDCT), mediante a prévia aprovação da entidade adjudicante, indicando a fonte e forma de recolha ou obtenção de carregamento dos dados e informações relativas aos prédios rústicos da AIGP de Alvares, com a respetiva representação perimetral, de forma a facilitar uma expedita e correta inserção no BUPi, a realizar com os proprietários, nos termos do Regulamento do Sistema de Informação Simplificada, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, na sua atual redação.

2. Proceder ao levantamento perimetral georreferenciado dos prédios rústicos não delimitados, definindo o(s) seu(s) técnico(s) com a necessária preparação técnica, para realizar com base em metodologia de trabalho que assegure a necessária validação em BUPi.
3. Efetuar contactos com os proprietários para resolver eventuais erros, sobreposições ou falta de dados a inserir ou já inseridos no BUPi, de forma a minorá-los ou evitar reclamações, reportando trimestralmente à entidade adjudicante.
4. Apresentar relatórios trimestrais das Ações de Cadastro em Alvares, indicando os prédios levantados e inseridos em BUPi, com RGG validadas, com erro ou reclamação em fase de esclarecimento e georreferenciados por centroide, com reclamações a reportar, bem como identificando as áreas ainda não cadastradas e os prédios ou áreas sem dono conhecido.
5. Assegurar a preparação e desenvolvimento das propostas documentais a validar conjuntamente, a desenvolver os trabalhos de campo e de gabinete necessários às ações acima referidas, apresentando reportes trimestrais dos trabalhos efetuados, nos termos convenientes às incumbências definidas no Contrato-Programa outorgado no âmbito da atribuição de apoio financeiro público no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência.
6. Assegurar a forma como o Técnico Oficial de Cadastro Predial (TOCP), a acreditar nos termos legais, com vista à execução das tarefas da cláusula 2.ª.
7. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos e juntos ao presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de respeitar os horários previamente definidos;

- c. Obrigação de comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
 - d. Obrigação de comunicar, antecipadamente, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e. Obrigação de não alterar as condições da presente prestação dos serviços sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, exceto nos casos em que o Caderno de Encargos expressamente o preveja;
 - f. Obrigação de proceder a implementação da solução técnica e funcional adjudicada, dentro do prazo estabelecido para o efeito;
 - g. Obrigação de garantir mecanismos de redundância/sobrevivência que permitam manter a disponibilidade dos serviços;
 - h. Obrigação de prestar correta e fidedignas informações referentes às condições em que os serviços são prestados e emitir relatórios de gestão, ministrados todos os esclarecimentos que se justifiquem, no prazo para o efeito indicado pela Entidade Adjudicante;
 - i. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais e que tenha relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual.
8. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
9. A Entidade Adjudicatária é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à Entidade Adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação de serviços.

Cláusula 6º | Conformidade dos serviços prestados

1. A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante durante a execução do contrato, às exigências legais, respectivas obrigações e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
2. A Entidade Adjudicante procede à verificação qualitativa dos serviços prestados, aferindo eventuais irregularidades.
3. Depois de realizada a verificação referida no número anterior, a Entidade Adjudicante comunica, por escrito, à Entidade Adjudicatária todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.
4. A Entidade Adjudicatária dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.

Cláusula 7º | Prazo de execução do serviço

A Entidade Adjudicatária obriga-se a concluir o serviço, em conformidade com o contrato e com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 4.ª e/ou quando a prestação dos serviços atingir o valor global contratado, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 8º | Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a guardar sigilo relativamente a todos os dados tramitados no âmbito do presente procedimento concursal, designadamente no estrito cumprimento do RGPD.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9º | Obrigações da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante obriga-se a facultar os dados sobre os prédios rústicos de Alvares com vista à sua integração na Base de Dados Cadastral de Trabalho pela Entidade Adjudicatária.
2. Efetuar publicidade através dos seus canais de comunicação.
3. Proceder à análise de reclamações e comunicações ou notificações oficiais aos proprietários para que procedam a ajustamentos sobre os prédios rústicos, a realizar junto do BUPi ou dos técnicos da entidade adjudicante, bem como a participação à Comissão Administrativa de Composição de Interesses (CACI), das situações não resolvidas.
4. Realização de processos de consulta pública sobre a Carta Cadastral, com o apoio da Entidade Adjudicatária, logo que concluída a cobertura realizável nos prazos estipulados no cronograma, bem como, a realizar nos termos do Regulamento do SICS, com direito e esclarecimentos da entidade adjudicatária.
5. Efetuar a remuneração dos trabalhos de levantamento e identificação predial já desenvolvidos e / ou a desenvolver pela entidade adjudicatária, na área da AIGP, à razão de 8 € (oito euros) acrescidos de IVA, por cada prédio rústico, a pagar com a validação da correspondente RGG pelo proprietário e com a inscrição no BUPi e considerados por técnico de cadastro predial em conformidade com as especificações técnicas do cadastro predial.



Cláusula 10º | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes na proposta adjudicada e aplicados aos consumos efetivos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.
3. A faturação ocorrerá de acordo com o preconizado no n.º 1 da cláusula 2.ª.
4. As faturas devem ser detalhadas.
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12º | Penalidades contratuais

O incumprimento das condições da prestação de serviços e demais obrigações emergentes do contrato, confere ao adjudicante o direito aplicar sanções, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14º | Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 15º | Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16º | Seguros

- 1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante;
 - b. Seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todos os trabalhadores ao seu serviço, válido até ao final da prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17º | Foro

Para dirimir todas as eventuais questões emergentes da interpretação, execução e incumprimento do presente contrato é única exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18º | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19º | Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, ou endereço de correio eletrónico identificados no Contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 20ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação inerente em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação portuguesa em vigor.

Paços do Concelho de Góis, 17 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

**Antonio Rui de
Sousa Godinho
Sampaio**

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)

Digitally signed by Antonio Rui
de Sousa Godinho Sampaio
Date: 2022.08.17 15:21:56
+01:00